

## **EDITAL Nº 01/2020 – DAA/SSo/IFAL-MD**

### **SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA E PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

O Departamento de Apoio Acadêmico e o Setor de Serviço Social do IFAL / Campus Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições, amparando-se na Resolução nº16/CS de 11 de dezembro de 2017, **FAZ SABER**, através deste Edital, as condições de seleção dos/as estudantes desta Instituição Federal de Ensino ao Programa de Auxílio Permanência (PAuP) e o Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD) destinados a todas as turmas do curso superior em Gestão Ambiental.

#### **1 – APRESENTAÇÃO**

1.1. É finalidade da Política de Assistência Estudantil: possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

1.2 O **Programa de Auxílio Permanência (PAuP)** vinculado ao Serviço Social, caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

1.3 O **Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD)**, vinculado ao/à Gestor/a da AE do campus, é um programa de transferência de recursos financeiros, por meio de bolsa, que possibilita aos/às estudantes o despertar para as experiências artísticas ou desportivas, que possam proporcionar o reconhecimento de habilidades nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro) e em modalidades desportivas.

#### **2 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

## **2.1 ETAPA 1- INSCRIÇÃO**

2.1.1 Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico, disponível no site do campus ([www.marechal.ifal.edu.br](http://www.marechal.ifal.edu.br)) na aba da Assistência Estudantil.

2.1.2 Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico. O não preenchimento acarretará o indeferimento da inscrição no processo de seleção.

## **2.2 ETAPA 2- ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTAS**

2.2.1 Estudantes que NÃO possuem cadastro no Serviço Social deverão comparecer ao setor de Serviço Social para realização de entrevista individual no prazo estabelecido. As entrevistas serão realizadas por ordem de chegada.

2.2.2 O/a estudante que NÃO possui cadastro deverá entregar a documentação completa exigida neste edital no momento da entrevista.

2.2.3 Estudantes que possuem cadastro no Serviço Social, não precisam realizar a entrevista, no entanto, deverão apresentar a documentação exigida neste edital na sala da **Direção de Ensino**.

## **2.3 ETAPA 3 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

2.3.1 O processo de análise socioeconômica será realizado pela assistente social do campus e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo edital.

## **2.4 ETAPA 4-RESULTADO PRELIMINAR**

2.4 O resultado preliminar não garante que o/a estudante será inserido/a nos programas, ou seja, o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. Apenas a divulgação do RESULTADO FINAL certifica a inclusão do/a estudante.

## **2.5 ETAPA 4- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

2.5.1. A interposição de recurso deverá ser realizada na sala do Departamento de Apoio Acadêmico (DAA), através de requerimento próprio e no período previsto por este edital. O modelo de requerimento de recurso a ser preenchido está no Anexo II deste edital.

2.5.2 Somente nas datas previstas neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

2.5.3 Os recursos serão analisados pelo Setor de Serviço Social no prazo determinado.

2.5.4. O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através da Assistente Social do Campus.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

## **2.6. ETAPA 6 - RESULTADO FINAL**

2.6.1 A Coordenação de Apoio Acadêmico ou correlato divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final nos quadros de avisos do campus, os/as candidatos/as serão identificados através do número do CPF.

2.6.2 A situação “DEFERIDO” assegura ao candidato/a à inclusão ao Programa da Assistência estudantil pleiteado; a situação “DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA”, representa que o/a estudante realizou todas as etapas deste edital e foi analisado/a como atendente aos critérios de seleção, no entanto, por ausência do número de vagas, este/a estudante está inserido em uma lista de espera, onde aguardará a possibilidade de inclusão de acordo com as atualizações do orçamento destinado à Assistência Estudantil para o campus; a situação “INDEFERIDO”, indica que o/a estudante não realizou todas as etapas do processo, não apresentou toda a documentação ou não atende aos critérios exigidos nesse edital e na Política de Assistência Estudantil.

2.6.3 O/A estudantes em situação DEFERIDO deverá apresentar a cópia do cartão/extrato bancário em até 4 dias úteis após o resultado final para a Coordenação de Apoio Acadêmico. O/a aluno/a deve ser titular da conta bancária.

## **3– DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

3.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

a) Renda *per capita* familiar; b) Situação de moradia; c) Situação de trabalho; d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos; e) Despesas familiares; f) Bens móveis e imóveis; g) Escolaridade dos membros da família; h) Doenças crônicas/fragilidade orgânica devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família; i) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas; j) Cotista de Escola Pública; k) Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos; l) Beneficiário de outros Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, Tarifa Social e outros). m) Pessoas em situação de risco social; n) Comunidades em desvantagem social.

3.2. Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência comprovada; b) integrante da família de menor renda *per capita* (conforme Política da Assistência Estudantil do IFAL).

3.3 Não terão acesso ao **AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PARA FINS DE MORADIA)** os estudantes com domicílio familiar localizado em zona urbana de Marechal Deodoro.

3.4 Terão prioridade os/as estudantes matriculados/as em mais de duas disciplinas.

3.5 Terão prioridade os/as estudantes que **não** recebem previamente bolsa de pesquisa ou extensão.

3.6 Terão prioridade os/as estudantes que **não** apresentarem no seu histórico escolar mais que duas reprovações por falta (RF) em unidades curriculares no semestre anterior.

#### **4 – DAS VAGAS**

4.1 Serão ofertadas **90 (noventa)** vagas para o Auxílio Permanência (PAuP) a serem distribuídas dentre os seguintes valores: R\$ 150,00 (AP1), R\$ 200,00 (AP2), R\$ 250,00 (AP3), R\$ 300,00 (AP4) e R\$ 350,00 (AP5).

4.2 Serão ofertadas **5 (cinco)** vagas para o Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD). Para participar da seleção desse programa, primeiro os/as docentes das disciplinas de educação física e de artes deverão encaminhar ao Serviço Social uma lista constando os nomes de estudantes pré-selecionados para a bolsa. O valor da bolsa PIPAD é de R\$ 200,00.

4.3 O número de vagas deverá ser atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação do Setor de Serviço Social do Campus.

4.4 Na existência de liberação de mais recursos financeiros destinados à assistência estudantil, bem como de recursos excedentes de outros editais de assistência estudantil, assim como o surgimento de vagas devido a desistências/cancelamentos, o Serviço Social poderá aplicar a concessão de auxílios aos estudantes em **lista de espera**.

#### **5. DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO E DA BOLSA**

5.1. Os valores referentes aos programas não serão concedidos durante o período de férias escolares ou em casos de interrupção do calendário acadêmico.

5.1.1. Haverá exceção em relação ao AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA FINS DE MORADIA, pois será concedido também no período de férias escolares.

5.2. A concessão do Programa de Auxílio Permanência (PAuP) e do Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD) do presente edital terão validade a partir do mês de sua publicação até o fim do semestre letivo vigente, podendo ser prorrogado a critério da equipe responsável.

## 6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 Para estudantes que NÃO POSSUEM CADASTRO NO SERVIÇO SOCIAL:

1. Ficha de Composição Familiar preenchida (Anexo IV)
2. Original e cópia da Identidade;
3. Original e cópia do CPF;
4. Uma foto 3x4
5. Original e cópia da Certidão de Nascimento dos **filhos** (se houver);
6. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG De todos os integrantes da família **menores de idade** que estejam residindo na casa do/a aluno/a.
7. Original e cópia de recibo mais recente de água, energia, internet e outras despesas, se houver;
8. Original e cópia de recibo mais recente de aluguel ou financiamento da casa (se for o caso);
9. Original e cópia de comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (Cartão e/ ou Recibo do Bolsa Família);
10. Documento para comprovar deficiência ou doença crônica (se for o caso): cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência.
11. Comprovantes de renda **de todos os integrantes maiores da residência (ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DE CADA PESSOA QUE RESIDA COM O ALUNO/A)**:
  - ASSALARIADO(A): Original e cópia do contracheque mais recente ou declaração do empregador ou do próprio assalariado;
  - APOSENTADO(A)/PENSIONISTA: Original e cópia do comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário, ou contracheque ou extrato bancário;
  - COMERCIANTE: Declaração de onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos mensais;
  - TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A) (exs.: biscateiro, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, etc.): Declaração de onde exerce a atividade e rendimento dos últimos três meses;
  - DESEMPREGADO: Original e cópia da Carteira Profissional (CTPS) notificando a demissão ou rescisão de contrato. As cópias devem ser das

páginas de identificação e a página que conste o último registro de vínculo empregatício. Em caso de não existência de CTPS será aceita Declaração de Desemprego conforme anexo II.

6.1.2 Considerações referentes à comprovação familiar:

6.1.3 Caso o candidato seja independente financeiro, comprovar sua renda. Será considerado independente financeiro somente o discente maior de 18 anos, que comprove condições de prover seu próprio sustento, sem contar com nenhum tipo de auxílio financeiro de outras pessoas. Esta informação está passível de análise e aprovação

6.1.4 Caso o discente resida com parentes ou amigos (pensão, república, cedência, entre outros) com o fim de estudo, mas depende financeiramente dos pais ou responsáveis, apresentar a documentação da família que o subsidia.

6.2 Documentação exigida para estudantes que **JÁ** possuem cadastro no Serviço Social:

1. Ficha de Composição Familiar preenchida (Anexo IV)
2. Apresentar documentos comprobatórios caso tenha ocorrido as seguintes alterações em relação ao semestre anterior: falecimento ou nascimento de membro da família; novos atestados de saúde do/a estudante ou de familiar; declaração de participação em projeto de pesquisa/ extensão; declaração de participação em equipe esportiva do IFAL ou atividade artística.
3. Original e cópia de recibo mais recente de água, energia e internet, entre outras despesas, se houver;
4. Original e cópia de comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (Cartão e/ ou Recibo do Bolsa Família);
5. Original e cópia de recibo mais recente de aluguel ou financiamento da casa (se for o caso);
6. Comprovantes de renda **de todos os integrantes maiores da residência** (ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO **DE CADA PESSOA** QUE RESIDA COM O ALUNO/A):
  - ASSALARIADO(A): Original e cópia do contracheque mais recente ou declaração do empregador ou do próprio assalariado;
  - APOSENTADO(A)/PENSIONISTA: Original e cópia do comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário, ou contracheque ou extrato bancário;
  - COMERCIANTE: Declaração de onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos mensais;
  - TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A): (biscateiro, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, etc.) Declaração de onde exerce a atividade e rendimento mensal;
  - DESEMPREGADO: Original e cópia da Carteira Profissional (CTPS) notificando a demissão ou rescisão de contrato. As cópias devem ser das páginas de identificação e a página que conste o último registro de vínculo

empregatício. Em caso de não existência de CTPS será aceita Declaração de Desemprego conforme anexo II.

## **7 – DA CONCESSÃO**

7.1 O resultado final será divulgado no site do campus Marechal Deodoro e no mural situado ao lado da sala do Serviço Social; os/as candidatas serão identificados através do número do CPF.

7.2 Para recebimento dos valores o/a estudante deverá ser o/a titular de uma conta bancária, preferencialmente, aberta na Caixa Econômica Federal (Corrente ou Poupança).

7.3 Os/as estudantes selecionados, deverão apresentar cópia do cartão bancário ao setor de Serviço Social em até 4 dias úteis após a divulgação do resultado final, exceto se já tenha sido contemplando com bolsa/auxílio no semestre anterior.

7.4 O/a estudante que por motivos de força maior justificados ao DAA não apresentar a cópias do cartão bancário no prazo exigido, **não** poderá receber o valor através do pagamento via CPF, mas continuará com o direito de receber valores retroativos.

7.5 Os/As estudantes deferidos em lista de espera poderão ser incluídos/as até a validade deste edital em caso de surgimento de vagas.

## **8. DO CANCELAMENTO DA/O BOLSA/AUXÍLIO**

8.1 O/A aluno/a será desligado/a do programa:

- a) a pedido;
- b) em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do Termo de Compromisso;
- c) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- d) quando da conclusão do curso;
- e) quando o discente não cumprir 80% de frequência nas disciplinas do Curso em que estiver matriculado.

8.2 O/A aluno/a beneficiário/a deverá comunicar à Coordenação de Apoio Acadêmico do *Campus* ou correlato quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

## **9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO**

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	02/03/2020	Site do Campus e Mural da Assistência Estudantil
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	02 a 10 de março	Link no site do campus
Entrega de documentação de veteranos cadastrados no Serviço Social	03 a 10 de março	DAA ou Serviço Social
Entrevistas com estudantes <b>não</b> cadastrados no Serviço Social	11 a 13 de março	Serviço Social
Resultado Preliminar	20 de março	Site do Campus e Mural da Assistência estudantil
Interposição de Recurso	23 e 24 de março	DAA
Resultado Final	27 de março	Site do Campus e Mural da Assistência estudantil
Entrega de cópia de cartões bancários ( apenas para estudantes aprovados que <b>NÃO</b> tinham seus dados bancários registrados em semestres anteriores)	30 de março a 04 de abril	DAA ou Serviço Social

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

9.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam à exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção. Se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso aos programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

9.3 As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo serão motivos de



desclassificação e até de exclusão dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

9.4 Para atendimento dos recursos interpostos será respeitada a disposição

9.5 A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição e, por consequência, sua não participação no processo seletivo.

9.6 Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo das documentações e informações prestadas ao Serviço Social do Instituto, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

9.7 O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá obrigação de devolvê-los através de GRU emitida pelo Setor de Contabilidade do Campus.

9.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelas Assistentes Sociais do Campus ou Chefia do Departamento de Apoio Acadêmico.

Marechal Deodoro, 02 de março de 2020.

---

Júlia de Sousa Furtado  
Chefe do Departamento de Apoio Acadêmico



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO\*

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e  
CPF nº \_\_\_\_\_, membro da família do/a  
estudante \_\_\_\_\_ declaro,  
para os devidos fins, que estou desempregado desde o dia \_\_\_\_\_.  
Declaro ainda que não recebo nenhuma remuneração, provendo meu sustento da  
seguinte forma: \_\_\_\_\_. Ratifico serem  
verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa  
incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica),  
além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente  
ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla  
defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Instituto Federal de Alagoas,  
sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11  
de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

\_\_\_\_\_ (Cidade/UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

\*Anexar a cópia do RG

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL\*

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, membro da família do/a  
estudante \_\_\_\_\_

declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador autônomo/profissional  
liberal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_,  
não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda  
bruta nos meses:

Mês/Ano: Renda

- 1) \_\_\_\_\_/20\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_;
- 2) \_\_\_\_\_/20\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_;
- 3) \_\_\_\_\_/20\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que  
a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal  
(falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação  
falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que  
assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu  
registro na Instituto Federal de Alagoas, sem prejuízo das sanções penais  
cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do  
Ministério da Educação).

\_\_\_\_\_ (Cidade/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

\_\_\_\_\_

\*

**ANEXO IV**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>GRAU DE PARENTESCO</b>	<b>IDADE</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO</b>	<b>VÍNCULO FORMAL OU INFORMAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
<b>ÁREA DE PREENCHIMENTO PELO/ A ASSISTENTE SOCIAL</b>						<b>RENDA FAMILIAR</b>	
<b>ÁREA DE PREENCHIMENTO PELO/A ASSISTENTE SOCIAL</b>						<b>RENDA PER CAPITA</b>	

**FICHA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Todos/as que residem na mesma casa)**

**Ano: 2020**